= LEI Nº 019/2012 =

"Regulamenta o sistema de pagamento com relação à prestação de serviços dos servidores ao SAMU".

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelos artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º – Esta lei dispõe sobre a regulamentação dos servidores municipais admitidos mediante concurso público e assistidos pelo regime de previdência, objetivando-se a prestação de serviços ao SAMU no Município de Planalto, pertencente ao SAMU Regional de São José do Rio Preto.

Artigo 2º – Para dar cumprimento às disposições desta lei, autoriza-se o Município processar os ajustes necessários na regulamentação das operações administrativas para implantação do SAMU no Município de Planalto, bem como os repasses dos valores aos servidores do Município fixados nos valores de R$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão de 24 horas aos Condutores/Socorristas e Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, repassando os

valores decorrentes do ajuste e suportando as incumbências financeiras por parte do Município.

Artigo 3º – Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 4º - Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2012, revogando-se eventuais disposições em contrário, autorizando-se o Poder Executivo a regulamentar por decreto os efeitos da presente lei.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 22 de março de 2012.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
ASSESSORIA JURÍDICA

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA